



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

OFÍCIO P N.º 1424

ASSUNTO: Encaminha Requerimento nº: 414 / 19

Diadema, 08 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Venho à presença de V.Exa. para encaminhar o requerimento supracitado, de autoria do Vereador **Antônio Marcos Zaros Michels**, que foi aprovado pelo plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 07 / 11 / 2019.

Sendo apenas o que se apresenta para o momento, reitero a V.Exa. os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Vereador **Revelino Teixeira de Almeida**
(Pretinho do Água Santa)
 Presidente

Exmo. Sr.
Senador Davi Alcolumbre
 Presidente do Senado Federal
 Brasília – DF
 mab

Presidência do Senado Federal
 Recibido Original
 Em: 15/11/19 Hs: manhã
Jequeline
nic correia



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

APROVADO

07 NOV 2019

Diadema, 07 nov 2019
Presidente

REQUERIMENTO N° 414 / 19

PROCESSO N° 603 / 19

CONSIDERANDO que o texto constitucional vigente admite que o reu seja considerado culpado apenas após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, ou seja, após se esgotarem todas as vias recursais, o que pode perdurar por anos ante a morosidade da Justiça;

CONSIDERANDO o atual entendimento do Supremo Tribunal de Justiça - STJ, que permite o início do cumprimento da pena após a condenação pela segunda instância, ainda que a decisão esteja pendente de análise de recursos pelas instâncias extraordinárias (Superior Tribunal de Justiça - STJ e Supremo Tribunal Federal - STF, sendo que esse entendimento de permitir a prisão foi decidido por 7 x 4 (sete votos a quatro) pelo STF em fevereiro de 2016, e mantido em uma nova decisão na Corte, em outubro de 2016, por 6 x 5 (seis votos a cinco). Os réus condenados nessa situação têm direito a recorrer aos tribunais superiores, mas não em liberdade;

CONSIDERANDO a opinião pública no sentido de mudanças e maior eficácia na aplicação da legislação penal, não se admitindo o rigor da lei para uns, enquanto outros se beneficiam com os mais diversos e variados recursos, pois podem arcar com altos custos e honorários advocatícios, gozando dos frutos amealhados através do sistema de corrupção, conforme corriqueiramente temos informações através da operação Lava Jato;

CONSIDERANDO a linha mais conservadora dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e, nesse sentido, destacamos o Exmo. Ministro Luiz Roberto Barroso, que em trecho do seu voto destacou, *in verbis*:

“...Ao evitar que a punição penal possa ser retardada por anos e mesmo décadas, restaura-se o sentimento social de eficácia da lei penal. Ainda, iniciando-se a execução da pena desde a decisão condenatória em segundo grau de jurisdição, evita-se que a morosidade processual possa conduzir à prescrição dos delitos. Desse modo, em linha com as legítimas demandas da sociedade por um direito penal sério (ainda que moderado), deve-se buscar privilegiar a interpretação que confira maior, e não menor, efetividade ao sistema processual penal...”



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(continuação do Requerimento nº 414 / 19)

REQUEIRO à Douta Presidência desta Casa de Leis, em conformidade com os termos regimentais, que seja registrada na ata da presente sessão uma **MANIFESTAÇÃO DE APOIO** à Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 410/2018, da lavra do Deputado Federal Alex Manente, a qual permite a prisão imediata de réus condenados pela Justiça em 2ª (segunda) instância.

REQUEIRO, ainda, que cópias da presente propositura sejam enviadas às seguintes autoridades: Ministro Dias Toffoli, Presidente do Superior Tribunal Federal; Ministro João Otávio de Noronha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Ministro Sérgio Moro, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; Gianpaolo Poggio Smanio, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo – Ministério Público; Promotora de Justiça Renata Perin de Andrade Debski, Promotora-Secretária do Ministério Público de Diadema; Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal; Deputado Federal Rodrigo Maia, Presidente da Câmara Federal; Deputado Estadual Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; e ao Deputado Federal Alex Manente.

JUSTIFICATIVA

Dentre as diversas posições e opiniões sobre o tema ao início do cumprimento da pena após condenação em segunda instância, os argumentos favoráveis consideram um equívoco interpretar o artigo da Constituição de forma tão literal (art. 5º, inciso LVII). Além disso, alegam que o cumprimento antecipado da pena é necessário e está em sintonia com o entendimento vigente em vários outros países de grande tradição democrática.

Como mencionado acima, diversos posicionamentos acreditam que solicitações às instâncias superiores são, muitas vezes, uma forma de protelar ao máximo a decisão final e, por vezes, os condenados são beneficiados pelo instituto da prescrição, ou seja, a perda do direito de punir do Estado pelo seu não exercício em determinado lapso de tempo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(continuação do Requerimento nº 414 / 19)

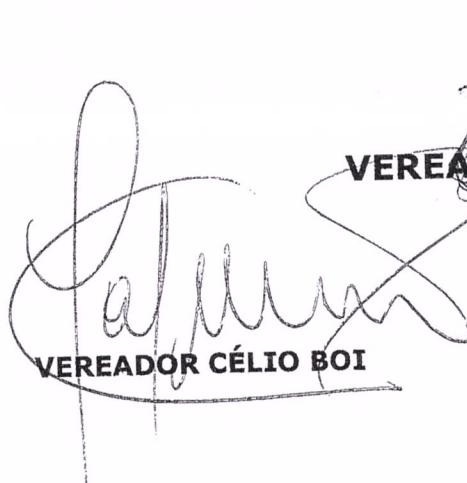
O resultado negativo desses recursos estaria no fato de que os réus condenados em segunda instância poderiam ficar em liberdade por vários anos. Logo, esse ponto de vista sustenta que a prisão após condenação em segundo grau é indispensável para evitar a impunidade ou o arrastamento prolongado no cumprimento das penas.

Diante do exposto, sempre voltado para o anseio da sociedade e evitar ao máximo a impunidade, em todas as esferas, encaminho a Manifestação de Apoio à aprovação da PEC 410/2018, com a maior brevidade possível e, com certeza, será de fundamental importância para que o País não tenha a sensação de impunidade, mormente os personagens envolvidos no maior esquema de corrupção do Brasil, desvendado pela Operação Lava Jato.

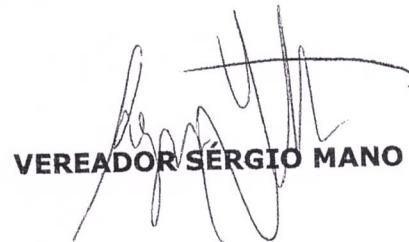
Oportunamente, através desta Manifestação, quero parabenizar a iniciativa do autor do projeto e agradecer a todos os Deputados e Deputadas que venham a votar favoravelmente por sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2019.

Pela bancada do Partido Socialista Brasileiro – PSB:


VEREADOR CÉLIO BOI

VEREADOR MARCOS MICHELS


VEREADOR SÉRGIO MANO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação do Requerimento nº 414.119)

VEREADOR ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO.....
(Dr. Albino)

VEREADOR AUDAIR LEONEL.....

VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA,.....
(Cicinho)

VEREADOR JEOACAZ COELHO MACHADO.....
(Boquinha)

VEREADOR JOÃO GOMES.....
(Pastor João Gomes)

VEREADOR JOSÉ HUDSOMAR R. JARDIM.....
(Zé do Bloco)

VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ.....
(Josa)

VEREADOR LUIZ PAULO SALGADO.....
(Luiz Paulo)

VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR.....
(Márcio Júnior)

VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA.....
(Orlando Vitoriano)

VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA.....
(Paulo Bezerra)

VEREADOR REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA.....
(Pretinho do Água Santa)

VEREADOR RICARDO YOSHIO.....
(Dr. Ricardo Yoshio)

VEREADOR RODRIGO CAPEL.....

VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA.....
(Ronaldo Lacerda)

VEREADOR SALEK APARECIDO ALMEIDA.....
(Salek)

VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA.....
(Companheiro Sérgio)

VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL.....
(Talabi)



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 9/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178399/2019-23
2. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168893/2019-80
3. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170143/2019-78
4. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.175318/2019-33
5. PLC nº 8, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.166981/2019-47
6. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172387/2019-95
7. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168149/2019-85
8. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172384/2019-51
9. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169008/2019-80
10. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178368/2019-72
11. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171620/2019-12
12. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170961/2019-71
13. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.163987/2019-62
14. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157538/2019-85
15. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157237/2019-51
16. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171189/2019-12
17. PLS nº 186, de 2014. Documento SIGAD nº 00100.175019/2019-07
18. PL nº 5695 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164959/2019-62
19. PL nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165416/2019-62
20. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181908/2019-03
21. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171201/2019-81
22. PEC nº 12, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174985/2019-07
23. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174892/2019-74
24. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.174936/2019-66



25. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.165602/2019-00
26. PL nº 3261, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179966/2019-69
27. PEC nº 12, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.166360/2019-63
28. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167772/2019-11
29. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.164862/2019-50
30. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166447/2019-31
31. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.164905/2019-05
32. PL nº 3260, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166162/2019-08
33. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177016/2019-08
34. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169123/2019-54
35. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166244/2019-44
36. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177595/2019-81
37. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.176963/2019-73
38. MPV nº 908, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037126/2019-63
39. PEC nº 42, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018578/2020-46
40. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167189/2019-18
41. PLC nº 64 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.030038/2020-31
42. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040394/2020-62
43. PLN nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.078840/2020-10
44. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017183/2020-26
45. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.078214/2020-15
46. PL nº 2573, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173608/2019-42
47. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.181897/2019-53
48. PLC nº 219, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.177732/2019-87
49. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.158550/2019-23
50. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.180684/2019-12
51. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179971/2019-71
52. PL nº 3723, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181199/2019-58

Secretaria-Geral da Mesa, 4 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

